



ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA* E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) informa aos interessados o procedimento para cálculo e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* a ser utilizado em editais de seleção de estudantes.

1 Para efeito do disposto neste documento considera-se:

- 1.1 família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- 1.2 morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato neste PROCESSO SELETIVO.
- 1.3 renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- 1.4 renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

2 Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato.

3 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 2.

4 Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 3, pelo número de pessoas da família do estudante.

5 No cálculo referido no item 2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

6 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 2:

6.1 os valores percebidos a título de:

- 6.1.1 auxílios para alimentação e transporte;
- 6.1.2 diárias e reembolsos de despesas;
- 6.1.3 adiantamentos e antecipações;
- 6.1.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 6.1.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- 6.1.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

6.2 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- 6.2.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 6.2.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- 6.2.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- 6.2.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- 6.2.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- 6.2.6 demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7 Poderão concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita* os candidatos cujo cálculo de renda *per capita*, após aplicado o disposto nos itens 2, 3 e 4, seja menor ou igual a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).

8 O candidato que for classificado em uma das vagas destinadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário



mínimo e meio) *per capita*, deverá preencher o Formulário de Cálculo de Renda, disponibilizado no ANEXO II deste documento, e apresentá-lo no ato da matrícula juntamente com os originais e cópias dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

8.1 - ASSALARIADO E TRABALHADOR FORMAL:

- a) três últimos holerites; ou
- b) registro atualizado da Carteira de Trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página com a foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da última alteração de salário).
- c) na ausência de holerite ou caso o salário esteja desatualizado na carteira de trabalho, deverá ser apresentado também um documento do órgão empregador em papel timbrado da empresa informando cargo e remuneração mensal atual;
- d) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>).

8.2 - TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, OU PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando *pro-labore* e retirada de lucros dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou
- b) declaração de rendimentos e função conforme ANEXO III deste documento
- c) carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);
- d) cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento, apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

8.3 - DESEMPREGADO:

- a) carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco); ou
- b) comprovante de pagamento do Seguro Desemprego;
- c) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

8.4 - APOSENTADO, PENSIONISTA, BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU BPC (LOAS):

- a) comprovante de remuneração de órgão previdenciário privado ou público; ou
- b) cópia do Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado disponível no site do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>) ou do Regime Estatutário, em caso de servidor público. Caso o extrato esteja indisponível no site, obter o extrato no órgão previdenciário responsável.
- c) carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);
- d) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

Obs: não serão aceitos extratos bancários, mesmo que nestes constem o pagamento do benefício.

8.5 - SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no



Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);

b) declaração de rendimentos e função conforme ANEXO III deste documento

c) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

8.6 - PRODUTOR RURAL:

a) apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural);

b) declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em moeda corrente). Caso não seja associado ao sindicato, preencher o ANEXO II deste documento;

c) declaração de rendimentos e função conforme ANEXO II deste documento

d) carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);

e) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

8.7 - RENDA PROVENIENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEIS:

a) contrato de aluguel ou declaração de rendimentos (ANEXO III deste documento), constando o valor mensal;

8.8 - PENSÃO ALIMENTÍCIA:

a) apresentar sentença judicial e declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO II deste documento). No caso de recebimento via banco, cópia do extrato acompanhado da declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO III deste documento);

8.9 - SE ESTAGIÁRIO REMUNERADO:

a) cópia do contrato/termo de compromisso de estágio;

b) carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);

c) preenchimento do ANEXO III deste documento. Caso não possua carteira de trabalho, esta informação deve constar no ANEXO III deste documento.

d) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

8.10 – ESTUDANTE, E/OU MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR, MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS SEM RENDA:

a) carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);

b) preenchimento do ANEXO III deste documento informando não possuir renda. Caso não possua carteira de trabalho, esta informação deve constar no ANEXO III.

c) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);

8.11 – DO LAR

a) carteira de trabalho (cópia da página de Qualificação Civil, cópia da página da foto, cópia da



- página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco);
- b) preenchimento do ANEXO III deste documento informando não possuir renda. Caso não possua carteira de trabalho, esta informação deve constar no ANEXO III.
- c) cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e no caso de isento apresentar Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- 9 O IFMS poderá realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- 10 Caso a análise da documentação não comprove a renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, a matrícula do estudante será indeferida. A essa decisão caberá recurso junto à Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação do IFMS, no prazo de dois dias úteis da ciência da decisão.
- 11 Os documentos apresentados para comprovação da renda serão arquivados no Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional – NUGED do *campus* pelo prazo de cinco anos a contar da data da matrícula. Após esse período os documentos serão destruídos, conforme legislação vigente.
- 12 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, não precisarão apresentar a documentação prevista nos itens 8 e 9.
- 13 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFMS, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Pró-Reitoria de Ensino – PROEN
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS